

PROC. TRI DC-139/90

28/06/91

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 139/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO ^{e formação} PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS
-SENALBA-AL.

Advogado: Tácito Yuri de Melo Barres.

Suscitado(s) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS-SENAC DR-AL.

Adv.: Ricardo Tenório, Djalma Mendonça
M. Nobre

Procedência MACEIÓ-AL.

VISTO EM CORREIÇÃO

Em, 02 de 04 de 91

Ministro José Afonso da Costa e Silva
Corregedor Geral do Trabalho

RELATOR JUIZ FERNANDO CÂBRAL

REVISOR

ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-

Aos 27 dias do mês
de Dezembro de 1990 nesta
cidade do Recife, autuo o presente Dissí-
dio Coletivo, que se segue.

Diretora do Serviço de Afastamento Processual

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

203/4

05/95

TRT - Mod. 17

Reclamante	SIND/EMP/ENT/CUL/REC/ASS/S/O/P/E/A/SENALBA.		
Reclamado	SERV/NA/AP/COM/TEP/REG/ALAGOAS SENAC-DR-AL.		
Local:	Maceio	Data:	03.01.91
		Nº	E-02
Objeto:	Dissídio Coletiv. DC-139/90		
Audiência:--	ESPÉCIE		
Verbal	Escrita.....	Documentos	
	TRT 6ª Região		
Distribuído à.....	3ª	Junta de Conciliação e Julgamento	
Juiz Distribuidor	Distribuidor		



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

02/02



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	De
Proc.	Int. De - 139/90
Data:	27.12.90
Hora:	15h15
Serv. Leasl. Processuais	

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.
Reg. sob o n.º D-E-E-02/91
Dist. a — 3ª — JCU
Maceió. 03/01/1991

DIRETOR DA D. F. M.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA-AL, CGC 10884443/0001-46, com sede à Rua Guedes Gondim, 71, Centro, Maceió-AL, doravante denominada SUSCITANTE, por seu advogado infra-firmado, conforme documento procuratório em anexo (Doc. 01), vem a presença de V. Excia. requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO em favor dos empregados da dorante denominada SUSCITADA, e contra Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional de Alagoas - SENAC DR-AL, com sede à Av. Pedro Paulino, 77, Poço, Maceió-AL, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

- 1 - Através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 24 de novembro do corrente (Doc. 02) o suscitante convocou os os funcionários da suscitada para participarem da assembléia, esta que se realizou no dia 27 de novembro do corrente.
- 2 - Na supra-citada assembléia foram decididos os itens da pauta de negociação (Doc. 03) da campanha salarial 90/91.
- 3 - A pauta foi encaminhada a suscitada, para que, tomando ciência da mesma, fosse possível iniciar o processo de negociação do acordo coletivo, como de fato ocorreu.
- 4 - Ocorre que até a presente data não foi possível chegar a um acordo extra-judicial acerca dos pontos da supra-citada pauta, pelo fato de que a suscitada, padecendo de um mínimo de visão lógica sobre a situação sócio-econômica dos

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

03/
08



seus funcionários, se nega a conceder uma real reposição de perdas salariais entre outros itens de melhoria que, consequentemente, se concedidos, minorariam o verdadeiro martírio por que passam estes trabalhadores, além de garantir melhores condições de trabalho e relacionamento entre patrões e empregados, e ainda, além de respeitar o princípio disposto no art. 766 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5 - Em face do exposto e considerando que a categoria em assembleia autorizou, o suscitante, instaurando o presente dissídio coletivo, vem requerer:

5.1 - Que a data-base dos empregados do SENAC-DR-AL, seja deferida com mo 1º de janeiro, garantindo-se ainda a próxima reposição salarial para no máximo 1º maio de 1991.

5.2 - Reposição de perdas salariais de janeiro/90 a dezembro/90, a ser acrescentada nos salários de janeiro de 1991, mediante a aplicação do índice correspondente a 100% do ICV acumulado, segundo dados do DIEESE - Departamento Inter-sindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos, pois os cálculos deste órgão leva em consideração as necessidades vitais básicas dos trabalhadores, que a Constituição Federal prescreve como essenciais de sobrevivência, além do aumento real de 20% sobre os salários atualizados:

5.3 - Horas extras a serem pagas com um percentual de acréscimo de 100%.

5.4 - Piso salarial de 2 (dois) salários mínimos, minorando assim o sofrimento do trabalhador pelo atual desrespeito do governo ao princípio do art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.5 - Adicional de insalubridade a quem tem direito, tomando por base para cálculo o salário-base dos mesmos e, mais um adicional de pō-de-giz de 10% sobre o salário-base dos professores.

5.6 - Criação/manutenção de creche ou escolinha para filhos dos funcionários de até 06 (seis) anos de idade, conforme estabelece a legislação específica ou, custeio das despesas com as mesmas, estas, efetuadas por seus funcionários.

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.
Código MTb 010.243.02355-5

Fone: 223-8430
CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

04/04



- 5.7 - Auxílio-funeral de 2 (dois) salários base por morte de empregado, cônjuge ou filho.
- 5.8 - Adicional por tempo de serviço de 10% sobre o salário-base, por cada 3 (três) anos de trabalho.
- 5.9 - Assistência médica-odontológica gratuita a empregados e dependentes.
- 5.10 - Fardamento gratuito para todos os empregados.
- 5.11 - Adicional noturno com acréscimo de 80% sobre o salário-base.
- 5.12 - Gratificação de férias (art. 79, inciso XVII da Constituição Federal) com um adicional de 60% sobre o salário devido no respectivo mês.
- 5.13 - Vale transporte concedido gratuitamente a quem percebe até 4 (quatro) salários mínimos e com desconto de 50% para os demais.
- 5.14 - Subsídio, por parte da suscitada, dos lanches de seus empregados na cantina da suscitada, de 50% sobre o valor
- 5.15 - Estabilidade aos empregados nos últimos 5 anos necessários para completar o tempo integral da aquisição da aposentadoria.
- 5.16 - Imunidade e dispensa de ponto de frequência, sem prejuízo do salário, aos delegados sindicais, constituídos pelo suscitante na suscitada, na proporção de 1 delegado para cada 50 empregados; a imunidade a mesma garantida aos dirigentes sindicais (art. 543 e §§ da CLT) e a supra-citada dispensa, quando convocados pelo Sindicato para atividades de interesse da categoria.
- 5.17 - Liberação do ponto de frequência sem prejuízo dos vencimentos de 1 (um) diretor do Sindicato.
- 5.18 - Subsídio por parte da suscitada, das refeições de seus empregados nos seguintes valores:
- 80% para quem recebe até 3 salários mínimos;
 - 50% para o restante.

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

05
040



5.19 - Carga horária não superior a 6 horas diárias (36 semanais) para os trabalhadores na área de processamento de dados.

5.20 - Deferimento de tolerância de horário de chegada ao trabalho, de 15 minutos para eventuais atrasos, e aumento para mais de 2 vezes ao mês do direito de saída dos funcionários, sem prejuízo da remuneração, para resolução de problemas pessoais.

5.21 - Obrigatoriedade de que a suscitada crie cooperativa de consumo para seus empregados dentro de no máximo 90 dias.

5.22 - Revisão no plano de cargos e salários através de comissão mixta (empregados, empregador e Sindicato).

5.23 - Liberação dos empregados durante 1 (uma) hora por mês para que estes participem de atividades do Sindicato, se houverem.

5.24 - Taxa assistencial de 3% sobre os salários bases dos empregados sindicalizados e 8% sobre os salários bases dos empregados não sindicalizados, a ser descontado em folha de pagamento, uma única vez, no mês de janeiro de 1991 e a ser repassado ao Sindicato, ora suscitante, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

5.25 - Manutenção das conquistas do Acordo Anterior (Doc. 04), que não sejam modificadas pelo presente dissídio.

6. - Requer ainda:

6.1 - Citação da suscitada para comparecer a audiência de conciliação a ser designada por este egrégio Tribunal, e acompanhar o presente processo até seus ulteriores tramites.

6.2 - Garantia de possibilidade de apresentação de meios de provas admitidas em direito, especialmente documentais, testemunhais e periciais.

6.3 - Que seja julgado procedente, na totalidade, o presente e, condenada nas custas e demais cominações de direito, a suscitada.

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

06
/14



Na certeza que, em procedendo desta forma estará mais uma vez
sendo feita justiça.

Pede Deferimento.

Maceió, 19 de dezembro de 1990.

TACITO YURI DE MELO BARROS

OAB/AL nº 3461

ANEXOS:

- Procuração (Doc. 01)
- Cópia do Edital de Convocação (Doc. 02)
- Cópia da Pauta de Reivindicações (Doc. 03)
- Cópia do último Acórdão Coletivo (Doc. 04)
- Cópia da ata da Assembléia
- Cópia da relação de presentes à Assembléia
- Cópia da inicial para entidade suscitada
- Cópia do Ofício encaminhando a pauta de reivindicações.



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

reconhecer firma

07
ew

FILIADO A
CUT

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA-AL, sito à Rua Guedes Gondim, 71, Centro, Maceió - AL, CGC nº 10.884.443/0001-46, através de seu Presidente infra-firmado, EDNOR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 33921, expedida pela SSP/AL e do CIC nº 049.326.924-04, residente e domiciliado à Rua Pastor Eurico Calheiros nº 64, Jacintinho, nesta;

OUTORGADO: TÁCITO YURI DE MELO BARROS, brasileiro, solteiro, com escritório sito à Rua Guedes Gondim, 184, Centro, advogado devidamente inscrito na OAB/AL sob o nº 3461, portador do CIC nº 259.184.354-68;

PODERES: Representar o Outorgante junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região e Instâncias da Justiça do Trabalho, na instauração e acompanhamento até ulteriores tramites de um dissídio coletivo trabalhista contra Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-DR-AL, Departamento Regional de Alagoas, sito à Av. Pedro Paulino, 77, Poço, Maceió, podendo para tanto utilizar os poderes da cláusula "AD JUDITIA", bem como, assinar recibos, substabelecer, enfim, tudo fazer para o bom e fiel cumprimento.

Cartório do 2.º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió - Alagoas

Reconheço a firma *Supra* de
Ednor Ferreira dos Santos
- *daus fe* -

Maceió / Al, 26 de *dezembro* de 19 *90*

Maria Sallet de Araujo Oliveira
Tabelião do 2º Ofício de Notas

Maceió, 19 de dezembro de 1990.

Ednor Ferreira dos Santos
EDNOR FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46

Autenticar

08
24

Página
32 MACEIÓ — SÁBADO
24 DE NOVENBRO DE 1990

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA-AL

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SENALBA-AL, com base nos estatutos do Sindicato e leis sindicais em vigor, convoca os empregados do SENAL, SCS e SENAC para a Assembleia Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de novembro de 1990, no Auditório Góndes de Miranda, 7 (sete) na Praça Sinafém, S/N, no Antigo Bellaria - Centro - Maceió-AL, às 18:00 horas, em primeira convocação com maioria leste, ou às 19:00 horas, em segunda e última, com qualquer número presente, para deliberar sobre o seguinte ordem do Dia:

- 1 - Discussão e aprovação da Pauta de reivindicações com vistas ao novo Acordo Coletivo dos empregados das citadas entidades;
- 2 - Autorização ao Sindicato para, se necessário, instaurar Dissídio Coletivo.

Maceió, 23 de novembro de 1990

ETNOE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
do Estado de Alagoas

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio da Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / AL, 26 de Novembro de 1990

Em test. _____ da verdade.

Maria Sallet de Araujo Oliveira



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

Autenticar

09
[assinatura]



Of. nº 070/90

Maceió, 03 de dezembro de 1990.

DE: SENALBA/AL

PARA: SENAC-DR-AL

Att. Sr. José Maria Moura Nascimento

Prezado Senhor,

Estamos enviando a V. Sa. pauta de reivindicações dos servidores dessa entidade, aprovada pelos mesmos em Assembléia Geral realizada no dia 27 de novembro de 1990, para efeito de acordo coletivo a vigorar a partir de primeiro de janeiro de 1991.

Certos da possibilidade de um acordo satisfatório para os trabalhadores, aguardamos pronunciamento mais breve possível de V. Sa. para devida negociação.

Outrossim informamos que a data limite para formalização de acordo sem instauração de dissídio é 31 de dezembro de 1990.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

[assinatura]
EDNOR FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Euryclay Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida, Dou fé.

Maceió / Al. 26 de dezembro de 1990

Em test. *[assinatura]* da verdade.

Maria Salete de Araújo Oliveira

Recebi o original
em 04/12/90
Alfredo

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

10
04



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DOS EMPREGADOS DO SENAC-DR-AL

- 01 - Fica mantido o dia 1º de janeiro como data-base dos empregados do SENAC. No decorrer da vigência deste acordo coletivo poderão ser feitos termos aditivos garantindo a reposição das perdas salariais decorrentes da inflação verificada, sendo a próxima data-base em 1º de maio/91.
- 02 - Os salários vigentes em dezembro/90 serão corrigidos em 1º de janeiro/91 mediante a aplicação do Índice correspondente a 100% do ICV acumulado de 1º de janeiro/90 a 31 de dezembro/90, segundo dados do DIEESE.
- 03 - O SENAC concederá a seus empregados, a título de ganho real o percentual de 20%, a incidir sobre os salários corrigidos em 1º de janeiro/91.
- 04 - O SENAC custeará as despesas com creche ou escolinha efetuadas por seus empregados, dos filhos com até 06 (seis) anos de idade, ou manterá creche conforme estabelece a legislação específica.
- 05 - O SENAC concederá um auxílio-funeral de dois salários bases, por morte de empregado, cônjuge ou filho.
- 06 - O SENAC pagará o adicional de insalubridade aos empregados que têm direito, tomando por base o salário-base dos mesmos.
- 07 - O SENAC concordará com piso salarial de 2 salários mínimos.
- 08 - O SENAC pagará a seus empregados adicional por tempo de serviço de 10% sobre o salário base por cada 3 (três) anos de trabalho.
- 09 - O SENAC assegura assistência médica-odontológica gratuita a todos os empregados e dependentes (ou manterá convênio para este fim) com a Golden Cross ou unimed.
- 10 - O adicional noturno será pago com acréscimo de 80%.
- 11 - A gratificação de férias assegurada pela atual Constituição, será paga no valor de 60% do salário devido no respectivo mês.
- 12 - Horas extras serão pagas com acréscimo de 100%.
- 13 - O vale transporte será concedido gratuitamente, aos empregados que recebem até 4 salários mínimos e por 50% do valor para os demais empregados.
- 14 - Fica assegurada a estabilidade no emprego, aos empregados do SENAC nos últimos 5 anos necessários para completar o tempo legal para aposentadoria dos mesmos.
- 15 - O SENAC subsidiará a refeição dos seus empregados, no valor de 80% para quem recebe até 3 salários mínimos e de 50% para os que ganha acima deste valor sobre o preço comercial. (bandeirão).
- 16 - Aos delegados sindicais constituídos pelo Sindicato no SENAC na proporção de 1 delegado para cada 50 empregados, fica assegurada a imunidade a que têm direito os dirigentes sindicais (art. 543 § CLT).

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.



- 17 - Os delegados sindicais de que trata a cláusula anterior, quando convocados pelo Sindicato para as atividades eventuais de interesse da categoria, serão dispensados do ponto de frequência no emprego sem prejuízo de seus salários.
- 18 - Fica liberado do SENAC para o Sindicato 1 (um) diretor do Sindicato.
- 19 - A entidade empregadora pagará a seus empregados docentes uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus salários básicos (a título de gratificação de pō-de-giz).
- 20 - A carga horária para quem trabalha em processamento de dados será, no máximo, de seis horas ao dia, ou seja, 36 horas semanais.
- 21 - Os trabalhadores terão direito a uma tolerância de 15 minutos no início do expediente e autorização de saída do serviço para resolver problemas pessoais mais de duas vezes ao mês, conforme seja necessário.
- 22 - A entidade empregadora criará cooperativa de consumo para seus empregados, dentro de 90 dias.
- 23 - A entidade empregadora fará revisão do seu plano de cargos e salários, através de uma comissão constituída por representante da direção e dos trabalhadores (inclusive membros do Sindicato).
- 24 - Serão concedido pela entidade empregadora aos seus empregados, 50% de desconto nas despesas de lanche na cantina da entidade.
- 25 - A entidade empregadora liberará do expediente os seus empregados 01 (uma) hora por mês a fim de que destes participem de atividades do Sindicato. Caso não haja atividades destinada a estes, não será necessário a liberação.
- 26 - A entidade empregadora concederá fardamento gratuito para todos os empregados.
- 27 - O SENAC descontará em folha de pagamento, uma única vez, no mês de janeiro/91, o percentual de 3% dos salários base dos empregados sindicalizados e 8% dos salários base dos empregados não sindicalizados, a título de taxa assistencial em favor do Sindicato, valor a ser repassado ao SENALBA/AL até o dia 05 do mês subsequente.
- 28 - Fica assegurado as conquistas do Acordo Anterior, que não foram alteradas por este.

*Recebi o original
em 04/12/90
Almeida*

LHERME DE MORAES MENDONÇA, HOMERO
SPINELLI PACHECO, JOÃO BATISTA PI-
NEIRO DE FREITAS, MORSE LYRA NETO
RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA-NÃO CONHECI-
DO. "Não cabe mandado de Segurança contra ato ju-
dicial passível de recurso ou correição". Inteli-
gência da súmula 267 do Excelso Supremo Tribu-
nal Federal. DECISÃO: ACORDAM os Juizes de Pleno
do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região,
por unanimidade, de acordo com o parecer da Pro-
curadoria Regional, acolher a preliminar de não
conhecimento do presente mandamus por incabi-
vel, argüida pelo litisconsorte passivo. Custas
pela impetrante calculadas sobre Cr\$ 10.000,00
(dez mil cruzeiros) já recolhidas. Recife, 12 de
julho de 1990.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o
artigo 1216 do CPC.

Recife, 25 de julho de 1990.

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT
da 6ª Região./Substa.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DO-TRT-Ac.113/89 - Pleno

RELATOR : JUIZ JOSTAS FIGUEIREDO

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTI-
DADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO
DE ALAGOAS

SUSCITADOS : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI/AL e OUTROS(O3)

ADVOGADOS : GENY DE SOUZA PALCO, DJALMA MEN-
DONÇA MAIA NOBRE, LEONEL QUINTEL-
LA JUCÁ, PAULO QUINTELLA, ARDEL DE
ARTHUR JUCÁ e JOSÉ ELIAS UCHOA PE

PROCEDÊNCIA : MACRÍO

EMENTA : É a conciliação instituída de or-
dem pública. Assume, nas demandas trabalhistas,
natureza constitucional (art. 114). Daí permiti-
da em qualquer fase (OLT, arts. 754 e 765). Co-
mo na espécie, mesmo julgado o dissídio. Prepon-
dera o interesse social. DECISÃO: ACORDAM os Ju-
izes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta
Região, em sua composição plena, por maioria, re-
jeitar a sugestão de conversão do julgamento em
diligência a fim de que as partes dêem nova re-
dação à cláusula salarial, argüida pelo Juiz Cív-
is Corrêa e acolhida pelos Juizes Alcebortio
Guerra Filho, Reginaldo Valença e João Bandeira;
por unanimidade, homologar os acordos de fls.
110 a 113 e 120 a 123 firmado entre o Serviço So-
cial do Comércio - Sesc, o Serviço Nacional de
Aprendizagem Comercial - Senac e o Sindicato
dos Empregados em Entidades Culturais, Recreati-
vas, de Assistência Social, de Orientação e For-
mação Profissional no Estado de Alagoas-Senai/AL,
dando nova redação à cláusula 1ª e excluín-
do a cláusula 13ª, a fim de que produzam seus
efeitos legais, nos seguintes termos: CLÁUSULA 1ª
- Os salários vigentes no mês de janeiro de 1989
serão reajustados em 1% de janeiro de 1990, pelo
índice correspondente a 100% (cem por cento) do
IPC, obedecendo à variação ocorrida entre os me-
ses de janeiro a dezembro de 1989, após compen-
sadas as antecipações salariais, espontâneas e/ou
compulsórias, concedidas, ressalvada a hipótese
do item XII da Instrução Normativa nº Oido TST.
CLÁUSULA 2ª - A título de ganho real a entidade
empregadora concederá a seus empregados um rea-
juste de 5% (cinco por cento) no mês de maio/90
e 6% (seis por cento) no mês de junho/90. CLÁUSU-
LA 3ª - A entidade empregadora pagará as horas
extras de seus empregados com acréscimo de 65%
(sessenta e cinco por cento) em relação ao va-
lor da hora normal, a partir de maio de 1990.
CLÁUSULA 4ª - A entidade empregadora concederá,
integralmente, vale transporte gratuito aos em-
pregados que percobem até 2 (dois) salários mí-
nimos; e concederá o referido benefício de acor-
do com a lei aos que percobem acima de dois sa-
lários mínimos. CLÁUSULA 5ª - A entidade empre-
gadora garante, nas promoções verticais que o-

correrem na entidade, existindo empregados habi-
litados e que atendam aos requisitos para preen-
chimento da função, o aproveitamento dos mes-
mos, mediante realização de concurso interno. Não
havendo pessoal qualificado na entidade, ou na
hipótese de o empregado não venha a obter êxito
no concurso, o preenchimento da função poderá ser
feito por pessoa não pertencente ao quadro de
pessoal da entidade. CLÁUSULA 6ª - A entidade
empregadora, até que seja implantada creche pa-
ra atendimento aos filhos de seus empregados, de
zero até 6 (seis) anos de idade, procederão ao
reembolso de 50% (cinquenta por cento) das des-
pesas efetuadas com creche e pré-escolar (esco-
linha), mediante a comprovação de documento há-
bil pelos empregados, que comprove o atendimen-
to de seus filhos, na referida faixa etária, em
creche ou escolhinha pré-escolar. CLÁUSULA 7ª -
A entidade empregadora complementar o salário
de seus empregados em gozo de auxílio-doença pe-
lo INPC, a partir do 31º (trigésimo primeiro) di-
a do afastamento até 180 (cento e oitenta) dias
de afastamento, recebendo o empregado uma impor-
tância que, somada ao benefício previdenciário,
atinga o valor de seu salário-base, vigen-
te à época, reajustando-se esta complementação
durante o período de afastamento, de acordo com
os índices em vigor. § 1º - O interessado deve-
rá requerer esta complementação até 5 (cinco) di-
as úteis, após entregar à empresa a documenta-
ção referente ao benefício, para que seja conce-
dida esta complementação. § 2º - A entidade em-
pregadora é facultado submeter os empregados em
gozo de auxílio-doença a exames procedidos por
junta médica designada pela empresa, que venha
comprovar a incapacidade dos mesmos para o tra-
balho. A complementação de que trata esta cláu-
sula só se dará se comprovada a incapacidade dos
empregados para o trabalho. § 3º - A complemen-
tação do benefício previdenciário previsto nes-
ta cláusula, dado o seu caráter de mera libera-
lidade patronal, e porque paga enquanto suspen-
so o contrato de trabalho, não tem natureza sa-
larial para fins previdenciários, trabalhistas e
fundamentais. CLÁUSULA 8ª - Em caso de atendimen-
to hospitalar a empregado, cônjuge ou filho, a
entidade empregadora mediante apresentação do
comprovante das despesas hospitalares efetua-
das, adiantará ao empregado 50% das referidas
despesas, limitadas à quantia de 1(um) salário-
base do empregado, procedendo ao desconto da im-
portância adiantada, em folha de pagamento, em
4 (quatro) parcelas mensais e iguais, sem acré-
scimo, a partir do mês subsequente ao do adianta-
mento. Parágrafo Único - Fica estabelecido que
o adiantamento de que trata esta cláusula não se-
rá concedido em casos de cirurgias estéticas.
CLÁUSULA 9ª - A título de taxa assistencial, a
entidade empregadora descontará, no mês de ju-
nho/90, e apenas neste mês, dos salários de seus
empregados, o valor correspondente a 1% (um por
cento) do salário-base dos empregados sindicali-
zados e 2% (dois por cento) do salário base dos
empregados não sindicalizados. CLÁUSULA 10ª - A
entidade empregadora repassará as verbas descon-
tadas de seus empregados em favor do Senai/AL,
decorrentes de quaisquer títulos, até o dia
05 (cinco) do mês subsequente ao desconto. CLÁU-
SULA 11ª - Ficam asseguradas as conquistas obti-
das em acordo anterior, não alteradas por este
acordo, bem como as condições mais favoráveis
existentes na entidade empregadora. CLÁUSULA 12ª
- A presente sentença normativa vigorará pelo
prazo de 12 (doze) meses a contar de 1º de ja-
neiro/90 a 31 de dezembro/90. CLÁUSULA 13ª - A
inobservância do ajustado neste acordo judicial,
nas obrigações de fazer, acarretará multa equi-
valente a 20% (vinte por cento) do valor de re-
ferência regional, reduzida à metade se a viola-
ção partir do empregado. Custas já fixadas às
fls. 137. Recife, 12 de julho de 1990.

NOTA: A presente publicação está de acordo com
o art. 1.216 do CPC. Recife, 25/07/1990.

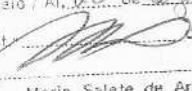
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos
do TRT da Sexta Região/Substa.

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al., 26 de Dezembro de 1990

Em test.  da verdade.

Maria Salete de Araujo Oliveira



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

13/
94

FILIAL DO



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DO SESC, SENAC e SENAI, REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1990.

Aos 27 dias do mês de novembro de 1990, reuniram-se em assembléia geral os empregados do SESC, SENAC e SENAI, no auditório Guedes de Miranda, situado à Praça Sinimbu, s/n - Antiga Reitoria, para deliberarem sobre a campanha salarial unificadas dessas categorias, a reunião teve início às 19:00 horas (segunda convocação), com a leitura do Edital de Convocação, e a apresentação de alguns informes sobre o Sindicato e a luta de outras categorias a exemplo dos trabalhadores em educação que completavam 94 dias de paralização. Após os informes foi aberto o primeiro ponto; Discursão e aprovação da pauta de reivindicações. Tendo em vista que a proposta elaborada pela diretoria do Sindicato teve como base uma ampla pesquisa que vinha sendo realizada a mais de 30 dias com distribuição de formulários e discursões setORIZADAS, foi proposto como encaminhamento a leitura, discursão e aprovação item por item, na medida em que estes fossem apresentados, acatado o encaminhamento pela plenária passou-se a leitura; Cláusula 1.a - Fica mantido o dia 1º de janeiro como data-base dos empregados do SESC, SENAC e SENAI. No decorrer da vigência deste acordo coletivo poderão ser feitos termos aditivos garantindo reposição das perdas salariais decorrentes da inflação verificada, sendo a próxima data-base em 1º de maio/91; Cláusula 2.a - Os salários vigentes em dezembro/90 serão corrigidos em 1º de janeiro/91 mediante a aplicação do Índice correspondente a 100% do ICV acumulado de 1º de janeiro/90 a 31º de dezembro, segundo dados do DIEESE; Cláusula 3.a - O SESC, SENAC e SENAI concederão a seus empregados, a título de ganho real o percentual de 20% a incidir sobre os salários corrigidos em 1º de janeiro/91; Cláusula 4.a - O SESC, SENAC e SENAI custearão as despesas com creche ou escolinha efetuadas por seus empregados, dos filhos com até 06 (seis) anos de idade, ou manterá creche conforme estabelece a legislação específica; Cláusula 5.a - O SESC, SENAC e SENAI concederão um auxílio-funeral de dois salários bases, por morte de empregado, cônjuge ou filho; Cláusula 6.a - O SESC, SENAC e SENAI pagarão o adicional de insalubridade aos empregados que tem direito, tomando por base o salário-base dos mesmos; Cláusula 7.a - O SESC, SENAC e SENAI concordarão com piso salarial de 2 salários mínimos; Cláusula 8.a - O SESC, SENAC e SENAI pagarão a seus empregados adicional por tempo de serviço de 10% sobre o salário-base por cada 3 (três) anos de trabalho; Cláusula 9.a - O SESC, SENAC e SENAI assegurarão assistência médica-odontológica gratuita a todos os empregados e dependentes (ou manterá convênio para este fim) com a Golden Cross ou Unimed; Cláusula 10.a - O adicional noturno será pago com acréscimo de 80%; Cláusula 11.a - A gratificação de férias assegurada pela atual Constituição, será paga no valor de 60% do salário devido no respectivo mês; Cláusula 12.a - Horas extras serão pagas com acréscimo de 100%;

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTB 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

14
22

FILADO A



Cláusula 13.a - O vale transporte será concedido gratuitamente, aos empregados que recebem até 4 salários mínimos e por 50% do valor para os demais empregados; Cláusula 14.a - Fica assegurada a estabilidade no emprego, aos empregados do SESC, SENAC e SENAI, nos últimos 5 anos necessários para completar o tempo legal para aposentadoria dos mesmos; Cláusula 15.a - O SESC, SENAC e SENAI subsidiarão a refeição dos seus empregados, no valor de 80% para quem recebe até 3 salários mínimos e de 50% para os que ganham acima deste valor sobre o preço comercial (bandejão); Cláusula 16.a - Aos delegados sindicais constituídos pelo Sindicato no SESC, SENAC e SENAI na proporção de 1 delegado para cada 50 empregados, fica assegurada a imunidade a que tem direito os dirigentes sindicais (art. 543 § CLT); Cláusula 17.a - Os delegados sindicais de que trata a cláusula anterior, quando convocados pelo Sindicato para as atividades eventuais de interesse da categoria, serão dispensados do ponto de frequência no emprego sem prejuízo de seus salários; Cláusula 18.a - A entidade empregadora pagará a seus empregados docentes uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus salários básicos (a título de gratificação de põ-de-giz); Cláusula 19.a - Fica liberado do SENAC para o Sindicato 1 (um) diretor do Sindicato; Cláusula 20.a - A assistência médica-odontológica prestada pelo SESC aos seus servidores, será estendida, gratuitamente aos respectivos dependentes; Cláusula 21.a - O SENAI efetivará o pagamento de seus empregados, a partir de janeiro/91 (inclusive) quinzenalmente, ou seja, 50% em cada quinzena; Cláusula 22.a - A carga horária para quem trabalha em processamento de dados será, no máximo, de seis horas ao dia, ou seja, 36 horas semanais; Cláusula 23.a - O SENAI concederá aos instrutores do Centro Móvel uma semana de intervalo entre cada curso realizado no interior; Cláusula 24.a - O SENAI fará funcionar no CFP "GP" o gabinete odontológico ante ali instalado; Cláusula 25.a - Os trabalhadores terão direito a uma tolerância de 15 minutos no início do expediente e autorização de saída no serviço para resolver problemas pessoais mais de duas vezes ao mês, conforme seja necessário; Cláusula 26.a - A entidade empregadora fará revisão do seu plano de cargos e salários, através de uma comissão constituída por representante da direção e dos trabalhadores (inclusive membros do Sindicato); Cláusula 27.a - A entidade empregadora criará cooperativa de consumo para seus empregados, dentro de 90 dias; Cláusula 28.a - Será concedido pela entidade empregadora aos seus empregados 50% de desconto nas despesas de lanche na cantina da entidade; Cláusula 29.a - A entidade empregadora liberará do expediente os seus empregados 01 (uma) hora por mês a fim de que estes participem de atividade do Sindicato. Caso não haja atividade destinada a estes, não será necessário da liberação; Cláusula 30.a - A entidade empregadora concederá fardamento gratuito para todos os empregados; Cláusula 31.a - O SESC, SENAC e SENAI descontarão em folha de pagamento, uma única vez, no mês de janeiro/91, o percentual de 3% dos salários base dos empregados sindicalizados e 8% dos salários base dos empregados

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

15/
9/90

FILIADO A



não sindicalizados, a título de taxa assistencial em favor do Sindicato, valor a ser repassado ao SENALBA/AL até o dia 05 do mês subsequente; Cláusula 32.a - Fica assegurado as conquistas do Acordo Anterior, que não foram alterados por este. Ao final da leitura e discussão dos pontos de pauta mesmo entendendo que a mesma estaria aprovada, o Presidente colocou para a plenária a necessidade da votação para homologar a conjunto dos itens que compõem a pauta de reivindicações da categoria, sendo aprovada por unanimidade. Passando automaticamente para o 2º ponto: Autorização ao Sindicato para se, necessário, instaurar Dissídio Coletivo. Após um rápido esclarecimento do mecanismo jurídico, da necessidade de garantia a data base e das conquistas de outras categorias nas cláusulas sociais, foi aprovada a autorização, ficando o Sindicato em assembleia permanente com as convocações deste processo, sendo realizadas a partir dos mecanismos de convocação do Sindicato, panfleto, carro de som, programas de Rádio sem a obrigatoriedade da publicação de edital em jornal de grande circulação, por ser poucos os trabalhadores que tem acesso a este meio e entendendo que os veículos de comunicação do Sindicato atinge melhor a categoria. Nada mais tendo a tratar o Presidente deu por encerrado os trabalhos e determinou que se lavrasse a presente ata a qual eu, Secretário assino juntamente com o Presidente, para que produza seus efeitos legais. Maceió, 27 de novembro de 1990.


SECRETÁRIO

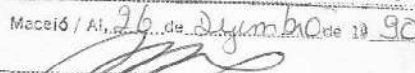

PRESIDENTE

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió - Alagoas

Reconheço a firma Supra de
Ednae Pereira da
Santos - dau fe

Maceió / Al, 26 de Dezembro de 1990


Maria Salete de Araujo Oliveira
Tabelião do 2º Ofício de Notas

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46

Autenticar

16/10

RELACÃO DOS EMPREGADOS DO JESC, SENAC E SENAI
PRESENTES A ASSEMBLEIA NO AUDITÓRIO DA ANTIGA
REITORIA (PRF. SIMILBÁ) PARA APROVAR A Pauta do
ACORDO COLETIVO DE 1991

01	Fosson Ferreira da Silva	SENAI
02	Jose Firmiano de Aguiar	SENAI
03	Raulo do Jesus Aguiar	SENAI
04	Manoel de Jesus Aguiar	SENAI
05	Alfonso Ribeiro de Almeida	SENAI
06	Edilberto de Almeida	SENAI
07	Cláudio Figueira de Almeida	SENAI
08	Jose Bando Filho	SENAI
09	Antônio Jacobo de Almeida	SENAI
10	Maria Passos Maria	SENAI
11	Antônio de Almeida	SENAI
12	Ricardo Gomes	SENAI
13	Carolina de Nascimento Calhaz	SENAI
14	Valdeir Moreira da Silva Filho	SENAI
15	Elto Batista Barros	SENAI
16	Osvaldo de Almeida	SENAI
17	Maria Aparecida Costa	SENAI
18	Erizide Soares de Almeida	SENAI
19	Augusto José L. de Almeida	SENAI
20	Luiz Carlos de Almeida	SENAI
21	Manoel das Neves das Neves	SENAI
22	Jose Augusto Costa	SENAI
23	Modesto do Santos	SENAI
24	Regina Miranda	SENAI
25	Elvira de Almeida	SENAI
26	Maristela Spilberg	SENAI
27	Fátima Vilela O. dos Santos	SENAI
28	Teodoro de Almeida	SENAI
29	Dibora Bento da Silva	SENAI

Restaurante Sesc
R. C. Sesc

20	Nunes João Castro	SESC
21	RODRIGUES MARCOS DO SILVA	SESC
22	Bandeira de Luna Sebino	SESC
23	Soares Bomfim Buzo	SESC
24	Almeida de Sousa Paulo	SESC
25	Almeida de Sousa Paulo	Senac
26	Almeida de Sousa Paulo	Senac
27	Socorro	Senac
28	Almeida de Sousa Paulo	Senac
29	Almeida de Sousa Paulo	Senac
30	Almeida de Sousa Paulo	SENAR
31	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
32	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
33	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
34	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
35	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
36	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
37	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
38	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
39	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
40	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
41	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
42	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
43	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
44	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
45	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
46	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
47	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
48	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
49	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
50	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
51	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
52	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
53	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
54	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
55	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
56	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
57	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
58	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
59	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
60	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
61	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
62	Almeida de Sousa Paulo	SENAC
63	Almeida de Sousa Paulo	SENAC

64 Maria Sora Sora SENAC
 65 Ana Adelaide Lourenço dos Santos SENAC
 66 Louisa Soares Correia Senac SENAC
 67 Sem list B & C
 68 Joa Vane de S. C. SENAI

- 69
- 70
- 71
- 72
- 73
- 74
- 75
- 76
- 77
- 78
- 79
- 80
- 81
- 82
- 83
- 84
- 85
- 86
- 87
- 88
- 89
- 90
- 91
- 92
- 93
- 94
- 95
- 96
- 97

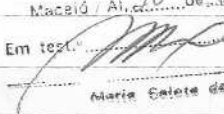
Cartório do 2º Ofício d. Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
 Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
 Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
 Macaé - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
 Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
 reduzida, Dou fé.

Macaé / Al. 26 de Dezembro de 1990

Em test. da verdade.


 Maria Salete de Araujo Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de
Dezembro de 19 90 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº PROC.TRT-DC-139/90
contendo 18 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da Sexta Região.

Recife, 27.12.90

Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866, con
solidado, delego a uma das Jun -
tas de Conciliação e Julgamento'
de Maceió-AL, mediante distribui
ção, as atribuições de que tra -
tam os arts. 860 e 862, da CLT.

Recife, 28 de dezembro de 1990



Milton Lyra
Juiz Presidente do TRI 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DC nº 01/91



3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.e Maceió-AL

Térmo de Recebimento e Revisão

Nesta data, recebi os presentes autos do Egrégio TRT da 6ª Região contendo 19 fls. numeradas e rubricadas, do que para constar lavro o presente termo.

Mac. 01 / 03 / 91

[Assinatura]
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Mac. 01 / 03 / 91
~~X Recita~~

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Designa-se data para audiência, notificando-se as partes.

Mac. 1º / 03 / 91

[Assinatura]
Juiz Presidente

Certifico que foi designado o dia 08 / 03 / 91 às 15:20 hs.

Mac. 1º / 03 / 91

Diretora de Secretaria

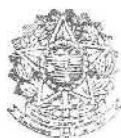


PROC..... TC 01/91

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item.....

- 01 — Apresentar ^{artigos} ~~artigos~~ cálculos de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciência de despacho.....
- X — 05 — Comparecer à audiência do dia 14.03.97 às 15:16 horas
- 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- 07 — Comprovar depósito.....
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravo ^{instrumento} ~~instrumento~~ ^{penção} ~~penção~~
- 11 — Depositar NCz\$. referente.
- 12 — ^{Entregar} ~~Receber~~ as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre.....
- 15 — Fornecer endereço.....
- 16 — Impugnar embargos ^à ~~de~~ Penhora ^{de} ~~terceiros~~
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia...../.....às.....horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$.
- X — 19 — OBS.: ~~suscitante~~ Sind dos Empregados em Entidades Culturais recreativas de Assistência Social e Orientação Profissional de AL
-
- Prazo.....Pena.....
- Em.....01...../.....03...../.....97.....

.....
Diretor de Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

...JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA Maceió

Ao

SENAC DE/AL

av Pedro Paulino, 77

Pogo

Maceió-AL

CTP 57.030

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo único do Artigo 774 do C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Macaib



PROC. DC 01/91

Destinatário: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, recreativas
de Assistência Social, de orientação profissional de AL
Endereço: rua Guedes Gondim, 71 - Centro

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 05/19

- ☐ — 01 — Apresentar artigos de liquidação
 - ☐ — 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
 - ☐ — 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
 - ☐ — 04 — Ciência de despacho.
 - ☒ — 05 — Comparecer à audiência do dia 16/03/1991 às 15:16 horas
 - ☐ — 06 — Comparecer à Secretaria para.
 - ☐ — 07 — Comprovar depósito.
 - ☐ — 08 — Contestar artigos de liquidação
 - ☐ — 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
 - ☐ — 10 — Contra arrazoar Agravo Instrumento pet.ção
 - ☐ — 11 — Depositar NCz\$ referente.
 - ☐ — 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
 - ☐ — 13 — Entrregar laudo pericial
 - ☐ — 14 — Falar sobre.
 - ☐ — 15 — Fornecer endereço.
 - ☐ — 16 — Impugnar embargos a Penhora de terceiros
 - ☐ — 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia / às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
 - ☐ — 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de NCz\$.
 - ☒ — 19 — OBS.: SUSCITADO - GENAC DE/AL
- Prazo. Pena.
- Em 01 / 03 / 1991

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

Ao

Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas
de Assistência Social, de Orientação Profissional de AL
rua Cledes Gondim, 71

Centro

Maceió-AL

CEP 57.020

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo Único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.....



TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

PROC. Nº 01/91

Aos 08 dias do mês de 03 do ano de mil novecentos e 91 nesta cidade MACAÏCÓ-AL

às 15:20 horas, na sala de audiências desta Junta, presente o

Reclamante SENALBA (Representação quando houver)

e presente o Reclamado SERVIÇO NACIONAL DE A. COMERCIAL

REG. DE ALAÇOAS (Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência

para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de

NÃO HAVER SIDO NOTIFICADO AS PARTES;

ficou marcada nova audiência para o dia 15 de 03/91

às 15:15 horas.

Pelo que eu, Diretor da Secretaria, lavrei o presente termo.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Ciente:

NOTIFIQUE-SE AS PARTES;

Reclamante

Reclamado

DC 01/91

suscitante: Sind emp entidades culturais... de AL
suscitado: SENAC/AL

AVISO DE RECEBIMENTO



Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I, notificação da data, de audiência. 15.03.91. 15:15

Recesso 11 de fevereiro de 1991
Jose Alexandre Leal
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

A/C. do Oficial de Justiça - DC. 01/91

● AVISO DE RECEBIMENTO

SENAC DR/AL

Número do Registrado _____

Av. Pedro Paulino, Nº77, Poço

Data do Registro _____

R E C E B I Audiência: 15.03.91 às 15:15

_____ de _____ de 1991

Clélia de Almeida Dias

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

Nesta data, faço, em nome do
 Presidente da Associação,
 a seguinte declaração:
 A Associação não possui
 recursos financeiros para
 a realização de viagens
 internacionais.
 O Presidente da Associação,
 [Assinatura]
 [Assinatura]

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º 00 01/91

Aos 15 dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e NOVENA E UM às 15:56 horas, estando aberta a audiência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na AV. TOMAS ESPINDOLA, 222 - FAROL com a presença

do Sr. Presidente, Dr. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS, e dos srs. Juizes Classistas, dr. José Carlos Lyra, dos Empregadores e José Francisco de Lima, dos Empregados foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, SINDICATO DOS EMP. EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE A. SOCIAIS reclamante e DE O. PROFISSIONAL DE AL. SENALBA reclamado

Presença o Suscitante na pessoa do Sr. Rivaldo Costa da Silva - Diretor para Assuntos Jurídicos acompanhado do Dr. Tasso Yuri de Melo Barros-OAB nº 3461-AL e do Sr. Eduardo Augusto Jataí da Silva - Estagiário. O suscitado na pessoa do Sr. José Alves da Silva Filho com carta de preposição que neste ato junta aos autos, acompanhado do Dr. Ricardo Tenório-OAB nº 1771-AL. Instalada a audiência as partes suscitante e suscitado, chegaram a uma composição amigável cujos termos e cláusulas vão em anexo (04 laudas). Estando assim satisfeito o presente Dissídio o mesmo deverá ser encaminhado ao Egrégio TRT, com a brevidade possível, para a devida homologação nos termos da Lei. A Secretaria deverá entregar os autos ao Representante do Sindicato para que em mãos entregue-o ao Setor Competente do Egrégio TRT. Cientes as partes.

E para constar eu Diretor de Secretaria lavrei a presente ata que vai devolvida assinada.

Juiz Presidente

Juiz Classista Empregados

Juiz Classista Empregadores

Diretor da Secretaria



ACORDO JUDICIAL

ACORDANTES: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/AL
Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas,
de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional
no Estado de Alagoas - SENALBA/AL.

1. OBJETO

Este Acordo Judicial, baseado no artigo 862 da CLT, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da entidade empregadora acordante especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre esta e seus empregados, definidos na cláusula segunda.

2. BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira (trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional - 2º Grupo da CNTEEC, do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT) labo-ram para a entidade empregadora acordante.

3. REAJUSTE SALARIAL

A empresa acordante reajustará os salários de seus empregados pela forma a seguir:

- a) 57,6% (cinquenta e sete vírgula seis por cento) no mês de janeiro de 1991 a incidir sobre os salários vigentes em dezembro de 1990;
- b) 15% (quinze por cento) no mês de fevereiro de 1991, incidente sobre os salários vigentes em janeiro de 1991;
- c) 15% (quinze por cento) no mês de abril de 1991, incidente sobre os sa-lários vigentes no mês de fevereiro de 1991.

Os percentuais de reajuste acima referidos não serão objeto de compensação em janeiro de 1992 (data base).

4. CRECHE

A entidade empregadora, até que seja implantada creche para atendimento aos filhos de seus empregados, de zero até seis anos de idade, procederá o reembolso de 50% (cinquenta por cento) das despesas efetuadas com creche e pré-escolar (escolinha), mediante a comprovação de documento hábil, pelos empregados, que comprove o atendimento de seus filhos,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

na referida faixa etária, em cheche ou escolinha pré-escolar.



5. AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado do SENAC/AL, será concedido à família do falecido, à título de auxílio funeral, importância equivalente a 02 (duas) vezes o salário base do falecido na época do falecimento.

6. PISO SALARIAL

A entidade empregadora adotará, a partir da vigência deste instrumento, o piso salarial equivalente a 1.5 do salário mínimo para uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

7. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A entidade empregadora proporcionará assistência médica e odontológica aos empregados, dentro dos serviços médicos e odontológicos existentes e realizados pelo SESC/AL, de acordo com os critérios estabelecidos pelo SESC.

8. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O SENAC/AL quando da concessão de férias a seus empregados, as remunerará com percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a mais do que o salário normal, já incluído o terço a que alude o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

9. HORAS EXTRAS

O trabalho executado em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

10. VALE TRANSPORTE

O SENAC/AL fornecerá, gratuitamente, vale Transporte aos empregados que percebem mensalmente até 02 (dois) salários mínimos. Aos demais empregados que percebem salário além 2 (dois) salários mínimos, o Vale Transporte será concedido nos termos da Lei.

11. JORNADA PROCESSAMENTO DE DADOS

A carga horária para quem trabalha em processamento de dados será de 08 (oito) horas diárias, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais. O tempo efetivo de trabalho diário de entrada de dados, não podendo exceder o limite máximo de 05 (cinco) horas, ou seja, 30 (trinta) horas semanais sendo que no período de tempo restante da jornada, o trabalhador poderá exercer outras atividades, desde que, não exijam movimentos repetitivos.



12. PLANO DE CARGO E SALÁRIO

A entidade empregadora fará revisão de seu Plano de cargos e salários, através de uma comissão constituída por representantes da Direção e dos trabalhadores.

13. DESCONTO NA CANTINA DO SENAC

Será concedido pela entidade empregadora aos seus empregados, 20 % (vinte por cento) de desconto nas despesas de lanche na cantina da entidade.

14. LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS

A entidade empregadora mediante autorização de sua Direção, liberará do expediente os seus empregados uma hora por mês a fim de que estes participem de atividades do Sindicato desde que este oficialize com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Caso não haja atividades destinadas a estes, não será necessária a liberação.

15. FARDAMENTO GRATUITO

A entidade empregadora fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes de trabalho, inclusive calçados, quando o uso obrigatório ou exigido, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado, desde que devidamente comprovada.

16. TAXA ASSISTENCIAL

A entidade empregadora descontará em folha de pagamento, uma única vez do mês de Março/91, o percentual de 3% (três por cento) dos salários-base dos empregados sindicalizados e 8% (oito por cento) dos salários-base dos empregados não sindicalizados, a título de Taxa Assistencial em favor do Sindicato valor a ser repassado ao SENALBA/AL, até 05 (quinto) dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando a oposição ao desconto supra for apresentado junto ao SENAC/AL, este se obriga a comunicar ao Sindicato Profissional até 10 (dez) dias após a comunicação do empregado.

17. CONQUISTAS ANTERIORES

Fica assegurado as conquistas obtidas em Acordo anterior, não alterados por este Acordo, bem como as condições mais favoráveis existentes na entidade empregadora.

Ar.

Ar.

Ar.

Ar.



18. VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro/91 a 31 de dezembro de 1991.

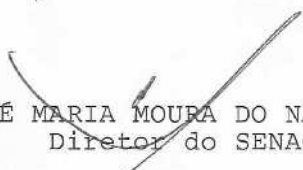
19. CUSTAS

As custas deste processo, a serem arbitrados na forma da lei, serão pagos pela empresa suscitada.

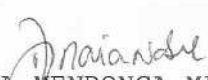
Este Acordo Judicial, celebrado nos autos do Dissídio Coletivo nº 01/91, foi datilografado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, contendo todas as assinaturas das partes e seus advogados.

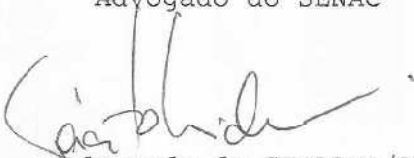
Maceió,


JOSE PIMENTEL DE PAIVA
Presidente do Conselho


JOSE MARIA MOURA DO NASCIMENTO
Diretor do SENAC


P/ EDNOR FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do SENALBA/ AL


DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE
Advogado do SENAC


Advogado do SENALBA/AL

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Departamento Regional em Alagoas, inscrito no CGC sob o nº33.469.172/0089-08, estabelecido na Rua Pedro Paulino nº 77 - Poço, Maceió -Alagoas neste ato representado por seu Presidente JOSÉ PIMENTEL DE PAIVA, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 002.947.214 -87, constitui e nomeia seu bastante procurador e advogado o Dr.DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE, brasileiro, casado, inscrito na OAB /AL sob nº 2.433, com endereço profissional na Avenida Fernandes Lima nº384, 5º andar - Farol, a quem confere e outorga os poderes da Cláusula "ADJUDICIA", para o fim especial de representar o outorgante no Dissídio Coletivo Nº 01/91, proposto pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas, podendo praticar o que for necessário ao fiel desempenho deste mandato inclusive substabelecer.

Maceió, 02 de março de 1991

Reconheço a Firma de: *José Pimentel de Paiva*
Maceió, 02 de março de 1991
Em: *73-33-91*
Celso Sarmento - Diretor de Grande
Tribunal
Nisize Maria Lisboa da Costa
Procuradora Juramentada

José Pimentel de Paiva
JOSE PIMENTEL DE PAIVA
Presidente por Delegação





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa do Dr. Ricardo de Albuquerque Tenorio, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/AL sob nº 1.771, com endereço profissional na Avenida Fernandes Lima, 385, 5º andar, Farol, os poderes que me foram outorgados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no processo DC 01/91.

Maceió, 15 de março de 1991


DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE
OAB/AL 2.433



senac serviço nacional
de aprendizagem comercial - alagoas



À

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

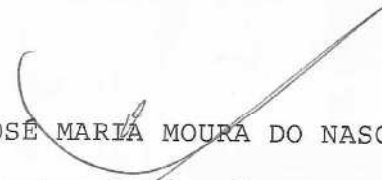
NESTA

Apresentamos a V.Exa. o Sr. JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, Carteira Profissional nº40.491 - Série 388, servidor desta Administração Regional do SENAC que representará esta Instituição em processos e julgamentos junto a essa Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, na qualidade de preposto.

Cordialmente


JOSÉ PIMENTEL DE PAIVA

Presidente por Delegação


JOSÉ MARIA MOURA DO NASCIMENTO

Diretor Regional

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 32 folhas numeradas e rubricadas.

E, para constar, lavro este termo.

M.º Mauro 6 a feira 15/03/91

Diretora de Secretaria

39 fev de Mauro - AL

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a 0 8-TRT - Seção Regional

Mauro 15/03/91

Mauro
Diretor de Secretaria

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao Gabinete da Presidência

Recife

19 de 03

de 19 91

Mauro
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

33

CONCLUSÃO:

Faço os presentes autos conclusos ao
Exmº Sr. Juiz Presidente.

Recife, 20 de março de 1991

Jacqueline Lyra Figueira Costa
Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRI - 6.ª Região

À Douta Procuradoria Regional para
os devidos fins.

Recife, 20 de março de 1991

Milton Lyra
Milton Lyra
Juiz Presidente do TRI 6.ª Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 21 de 03 de 1991

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública, nesta data, foi o pre-
sente processo distribuído ao Ministério

JOSÉ SEBASTIÃO ARAÚJO

Recife, 21 de 03 de 1991



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

34
E

Proc. nº TRT DC-139/90

Suscitante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional no Estado de Alagoas - SENALBA/AL.

Suscitado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Alagoas - SENAC DR/AL.

Procedência: Maceió/al.

P A R E C E R

I- Dissídio Coletivo cujo suscitante é o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional no Estado de Alagoas - SENALBA/AL, e suscitada o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC DR AL.

II- Examinando o Acordo celebrado entre as partes, vemos que expressa a livre vontade delas, e não fere a legislação vigente.

III- Assim, opinamos pela homologação do Acordo Judicial de fls. 26/29.

É o parecer.

Recife, 22 de março de 1991.


José Sebastião de Arcoverde Rebelo
Procurador Regional em Exercício

PRIMEIRO DO DISTRITO DO TRABALHO
Presidência Regional do Trabalho de São Paulo - 1ª Região
Nesta data, recebi em nome do Procurador
JOSE SERRAVALLO ARCOVERDE LEME LO
remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recibo de 22 de 03 de 1991

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 22/03/91

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC-13919

Em, 25 MAR 1991

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

JUIZ FERNANDO CABRAL

Sorteado o Relator o Exmo. Sr.

Designado o Revisor o Exmo. Sr.

ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-

Em, 25 MAR 1991

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 25 MAR 1991

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor(a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.

Recabi nesta data o
presente processo.
Recibo, 25/03/91

Gen. Juiz Fernando Cabral



Recebido nesta data.

Recife, 02 de 03 de 91

Secretaria do Tribunal Pleno

VISTO EM CORREIÇÃO

Em, 02, 04, 91

Ministro José Orlando da Costa e Silva
Corregedor-Geral da Justiça
do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-139/90

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra , com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Fernando Cabral (Relator), Clóvis Corrêa Filho, Clóvis Valença, Irene Queiroz, Francisco Solano, Ana Maria Faria, Gilberto Gueiros, Melqui Roma Filho, João Bandeira, Adalberto Guerra Filho e Itamar Omena resolveu o Tribunal, Pleno, por maioria, homologar em parte o acordo de fls., adotando nova redação para a Cláusula 16ª (Taxa Assistencial), a fim de que produza os seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª - OBJETO - Este Acordo Judicial, baseado no artigo 862 da CLT, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da entidade empregadora acordante especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre esta e seus empregados, definidos na cláusula segunda. Cláusula 2ª - BENEFICIÁRIOS - São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira (trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional - 2º Grupo da CNTEEC, do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT) laboram para a entidade empregadora acordante. Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL - A empresa acordante reajustará os salários de seus empregados pela forma a seguir: a) 57,6% (cinquenta e sete vírgula seis por cento) no mês de janeiro de 1991 a incidir sobre os salários vigentes em dezembro de 1990; b) 15% (quinze por cento) no mês de fevereiro de 1991, incidente sobre os salários vigentes em janeiro de 1991; c) 15% (quinze por cento) no mês de abril, incidente sobre os salários vigentes no mês de fevereiro de 1991. Os percentuais de reajuste acima referidos não serão objeto de compensação em janeiro de 1992 (data base).

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-139/90

fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
Cláusula 4ª - CRECHE - A entidade empregadora, até que seja im-
plantada creche para atendimento aos filhos de seus empregados ,
de zero até seis anos de idade, procederá a reembolso de 50% (cin-
quenta por cento) das despesas efetuadas com creche e pré-esco-
lar (escolinha), mediante a comprovação de documento hábil, pe-
los empregados, que comprove o atendimento de seus filhos, na re-
ferida faixa etária, em creche ou escolinha pré-escolar. Cláusula
5ª - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento de empregado do
Senac/AL, será concedido à família do falecido, à título de auxí-
lio funeral, importância equivalente a 02 (duas) vezes o salário-
base do falecido na época do falecimento. Cláusula 6ª - PISO SA-
LARIAL - A entidade empregadora adotará, a partir da vigência -
deste instrumento, o piso salarial equivalente a 1,5 do salário-
mínimo para uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas .
Cláusula 7ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - A entidade em -
pregadora proporcionará assistência médica e odontológica aos em-
pregados, dentro dos serviços médicos e odontológicos existentes
e realizados pelo Sesc/AL, de acordo com os critérios estabeleci-
dos pelo Sesc. Cláusula 8ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - O Senac/AL
quando da concessão de férias a seus empregados, as remunerará -
com percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a mais do que o
salário normal, já incluído o terço a que alude o art.7º, inciso
XVII, da Constituição Federal. Cláusula 9ª - HORAS EXTRAS - O tra-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRI - DC-139/90
fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
balho executado em horário extraordinário será remunerado com a-
crêscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da ho-
ra normal. Cláusula 10ª - VALE TRANSPORTE - O Senac/AL fornecerá,
gratuitamente, vale transporte aos empregados que percebem men-
salmente até 02(dois) salários mínimos. Aos demais empregados que
percebem salário além de 02(dois) salários mínimos, o vale trans-
porte será concedido nos termos da lei. Cláusula 11ª - JORNADA -
PROCESSAMENTO DE DADOS - A carga horária para quem trabalha em
processamento de dados será de 08(oito) horas diárias, ou seja,
40(quarenta) horas semanais. O tempo efetivo de trabalho diário-
de entrada de dados, não podendo exceder o limite máximo de 05
(cinco) horas, ou seja, 30 (trinta) horas semanais sendo que no
período de tempo restante da jornada, o trabalhador poderá exer-
cer outras atividades, desde que, não exijam movimentos repetiti-
vos. Cláusula 12ª - PLANO DE CARGO E SALÁRIO - A entidade empre-
gadora fará revisão de seu Plano de cargos e salários, através -
de uma comissão constituída por representantes da Direção e dos
trabalhadores. Cláusula 13ª - DESCONTO NA CANTINA DO SENAC - Se-
rá concedido pela entidade empregadora aos seus empregados, 20%-
(vinte por cento) de desconto nas despesas de lanche na cantina-
da entidade. Cláusula 14ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS - A entidade
empregadora mediante autorização de sua Direção, liberará do ex-
pediente os seus empregados uma hora por mês a fim de que estes-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-139/90
fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
participem de atividades do Sindicato desde que este oficialize -
com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Caso não haja ati-
vidades destinadas a estes, não será necessária a liberação. Cláusula 15ª - FARDAMENTO GRATUITO - A entidade empregadora fornecerá
a seus empregados, gratuitamente, uniformes de trabalho, inclusi-
ve calçados, quando o uso obrigatório ou exigido, vedado qualquer
desconto, salvo para reposição de unidade inutilizada por culpa ou
dolo do empregado, desde que devidamente comprovada. Cláusula 16ª
TAXA ASSISTENCIAL - A entidade empregadora descontará em folha de
pagamento, uma única vez do mês de março/91, o percentual de 3% -
(três por cento) dos salários-base dos empregados sindicalizados-
ou não a título de Taxa Assistencial em favor do Sindicato valor-
a ser repassado ao Senalba/AL, até o 5º (quinto) dia do mês subse-
quente ao desconto, assegurado ao empregado não sindicalizado o
direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias
a partir da data da publicação do acordão. Parágrafo único : Quan-
do a oposição ao desconto supra for apresentado junto ao Senac/AL,
este se obriga a comunicar ao Sindicato Profissional até 10 (dez)-
dias após a comunicação do empregado. Cláusula 17ª - CONQUISTAS -
ANTERIORES - Fica assegurado as conquistas obtidas em Acordo ante-
rior, não alterados por este Acordo, bem como as condições mais -
favoráveis existentes na entidade empregadora. Cláusula 18ª - VI-
GÊNCIA - O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-139/90
fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
a contar de 1º de janeiro/91 a 31 de dezembro de 1991; vencidos os
Exmos. Srs. Juízes João Bandeira, Adalberto Guerra Filho e Itamar-
Omena que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homo-
logavam o acordo sem ressalvas.

Custas pelo Suscitado calculados sobre 10 (dez) valores de referên-
cia.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 04 de 04 de 91

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Recife.

RECIFE, 08 DE dez DE 19 91

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebi nesta data o
presente processo.

Recife, 08/04/91

Fernando Cabral
Gab. Juiz Fernando Cabral

Remetido
Remeto, nesta data, o presente autos,
acompanhado de cópia de decisão,
devidamente assinado.

Recife, 09/04/1991

Américo

Recebido nesta data.

Recife, 09 de 04 de 19 91

pcy
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTA DA

NESTA DATA FAÇO JUNTA... ÉSTES AUTOS

Do ACÓRDÃO QUE SEGUE

RECIFE, 12 DE ABRIL DE 19 91

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC- 139/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS -
SENALBA-AL -

SUSCITADO : SERVIÇO NACIONAL DE A -
PRENDIZAGEM COMERCIAL- DEPARTAMENTO
REGIONAL DE ALAGOAS- SENAC/DR-AL.

ACÓRDÃO-EMENTA:

Acordo que se homologa parcialmente
com restrição apenas quanto à taxa
assistencial, nos termos da funda-
mentação do acórdão.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza eco-
nômica, suscitado por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CUL-
TURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMA-
ÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS- SENALBA-AL, contra SER-
VIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-DEPARTAMENTO REGIONAL'
DE ALAGOAS-SENAC/DR-AL, pleiteando as reivindicações constantes
às fls.03/04.

Com a inicial, vieram procuração,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — PROC.TRT.DC-139/90-

f.2

cópia da pauta de reivindicações, com o ofício de encaminhamento, cópia do acórdão referente ao último dissídio coletivo, cópia da ata de assembléia geral, cópia da relação dos presentes à assembléia (f.07/17).

Delegação de poderes (f.17v).

Notificadas as partes (fls.20/21).

Ata de audiência à f.25, ocasião em que as partes chegaram a uma composição nos termos e cláusulas de fls.26/29.

Opina a Procuradoria pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O

Homologo em parte o acordo, observado que o desconto da taxa assistencial será de 3% (três por cento) sobre o salário base, indistintamente para os empregados sindicalizados ou não, permitindo a estes exercerem direito de oposição no prazo de 10 dias.

Custas pelo suscitado calculadas sobre 10 valores de referência.

Assim, A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por maioria, homologar em parte o acordo de fls., adotando nova redação para a Cláusula 16ª (Taxa Assistencial), a fim de que produza os seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª - OBJETO - Este Acordo Judicial, baseado no artigo 862 da CLT, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da entidade empregadora acordante especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre esta e seus emprega-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — PROC. TRT. DC-139/90-

f.3

dos, definidos na cláusula segunda. Cláusula 2ª - BENEFICIÁRIOS - São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira (trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional - 2º Grupo da CNTEEC, do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT) laboram para a entidade empregadora acordante. Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL - A empresa acordante reajustará os salários de seus empregados pela forma a seguir: a) 57,6% (cinquenta e sete vírgula seis por cento) no mês de Janeiro de 1991 a incidir sobre os salários vigentes em dezembro de 1990; b) 15% (quinze por cento) no mês de fevereiro de 1991, incidente sobre os salários vigentes em janeiro de 1991; c) 15% (quinze por cento) no mês de abril, incidente sobre os salários vigentes no mês de fevereiro de 1991. Os percentuais de reajuste acima referidos não serão objeto de compensação em janeiro de 1992 (data base). Cláusula 4ª - CRECHE - A entidade empregadora, até que seja implantada creche para atendimento aos filhos de seus empregados, de zero até seis anos de idade, procederá a reembolso de 50% (cinquenta por cento) das despesas efetuadas com creches e pré-escolar (escolinha), mediante a comprovação de documento hábil, pelos empregados, que comprove o atendimento de seus filhos, na referida faixa etária, em creche ou escolinha pré-escolar. Cláusula 5ª - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento de empregado do Senac/AL, será concedido à família do falecido, à título de auxílio funeral, importância equivalente a 02 (duas) vezes o salário base do falecido na época do falecimento. Cláusula 6ª - PISO SALARIAL - A entidade empregadora adotará, a partir da vigência deste instrumento, o piso salarial equivalente a 1,5 do salário mínimo para uma jornada semanal de 44 (quarente e quatro) horas. Cláusula 7ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - A entidade empregadora proporcionará assistência Médica e Odontológica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — PROC. T.R.T. DC-139/90 —

f.4-

aos empregados, dentro dos serviços médicos e odontológicos existentes e realizados pelo Sesc/AL, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sesc. . Cláusula 8ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - O Senac/AL quando da concessão de férias a seus empregados, as remunerará com percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a mais do que o salário normal, já incluído o terço a que alude o art.. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal. Cláusula 9ª - HORAS EXTRAS - O trabalho executado em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 65%(sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. Cláusula 10ª - VALE TRANSPORTE - O Senac/AL fornecerá, gratuitamente, vale transporte aos empregados que percebem mensalmente até 02(dois) salários mínimos. Aos demais empregados que percebem salário além de 02 (dois) salários mínimos, o vale transporte será concedido nos termos da lei. Cláusula 11ª - JORNADA PROCESSAMENTO DE DADOS - A carga horária para quem trabalha em processamento de dados será de 08(oito) horas diárias, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais. O tempo efetivo de trabalho diário de entrada de dados, não podendo exceder o limite máximo de 05 (cinco) horas, ou seja, 30(trinta) horas semanais sendo que no período de tempo restante da jornada, o trabalhador poderá exercer outras atividades, desde que, não exijam movimentos repetitivos. Cláusula 12ª - PLANO DE CARGO E SALÁRIO - A entidade empregadora fará revisão de seu Plano de cargos e salários, através de uma comissão constituída por representantes da Direção e dos trabalhadores. Cláusula 13ª - DESCONTO NA CANTINA DO SENAC - Será concedido pela entidade empregadora aos seus empregados, 20%(vinte por cento) de desconto nas despesas de lanche na cantina da entidade. Cláusula 14ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS - A entidade empregadora, mediante autorização de sua Direção, liberará do expediente os seus empregados uma hora por mês a fim de que estes participem de atividades do Sindicato desde que este oficialize com 24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão — Continuação — PROC.TRT.DC-139/90-

f.5

(vinte e quatro) horas de antecedência. Caso não haja atividades destinadas a estes, não será necessária a liberação. Cláusula 15ª - FARDAMENTO GRATUITO - A entidade empregadora fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes de trabalho, inclusive calçados, quando o uso obrigatório ou exigido, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado, desde que devidamente comprovada. / Cláusula 16ª - TAXA ASSISTENCIAL - A entidade empregadora descontará em folha de pagamento, uma única vez do mês de março/91, o percentual de 3% (três por cento) dos salários-base dos empregados sindicalizados ou não a título de Taxa Assistencial em favor do Sindicato valor a ser repassado ao Senalba/AL, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10(dez) dias a partir da data da publicação do acórdão. Parágrafo único: Quando a oposição ao desconto supra for apresentado junto ao Senac/AL, este se obriga a comunicar ao Sindicato Profissional até 10(dez) dias após a comunicação do empregado. Cláusula 17ª - CONQUISTAS ANTERIORES - Ficam asseguradas as conquistas obtidas em Acordo anterior, não alterados por este Acordo, bem como as condições mais favoráveis existentes na entidade empregadora. Cláusula 18ª - VIGÊNCIA - O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12(doze) meses a contar de 1º de janeiro/91 a 31 de dezembro de 1991; vencidos os Exmos. Srs. Juizes João Bandeira, Adalberto Guerra Filho e Itamar Omena que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologavam o acordo sem ressalvas. Custas pelo Suscitado calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 04 de abril de 1991.

Juiz MILTON LYRA - Presidente TRT-6ª Região

Juiz FERNANDO CABRAL - Relator.

José Sebastião de Almeida Pinheiro
Procurador Regional do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



CERTIFICADO DE RECEBIMENTO

Recebido nesta data.

Recife, 15 ABR 1991

01/2
Londrina, 15 de Abril de 1991

CERTIDÃO

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 82 / 91
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 19 ABR 1991

0/ Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT-DC.139/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

23 ABR 1991

Recife, 23 ABR 1991

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo
legal, não foram interpostos quaisquer recur-
sos nos autos do proc. TRT- DC-13918

Recife, 15/05/91

Diretor do Serviço de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 15 DE maio DE 1991

Diretora do Serviço de Processos

Recebido em	15/05/91
Às	17:40 horas
Do (a)	S. P. O.
Secretaria Judiciária	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



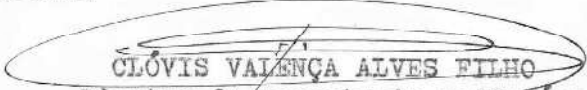
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPTº
REGIONAL DE ALAGOAS -- SENAC DR - AL
(av. Pedro Paulino, 77, Poço, Maceió - AL).

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Departamento, pela presente, in
timado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.055, 70
(Hum Mil e cinquenta e cinco Cruzeiros e setenta Centavos)
referente às custas processuais, devidas nos autos do pro -
cesso nº TRT-DC-139/90, entre partes: Sindicato dos Emprega
dos em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência So-
cial, de Orientação e Formação Profissional no Estado de
Alagoas e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - De-
partamento Regional de Alagoas - Senac-DR-AL, face à deter-
minação do Acórdão de fls. 45, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos
dezesseis dias do mês de maio do ano de 1991.

Eu, Martha M. Figueirêdo de Aguiar, datilo-
grafei a presente que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor'
da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO ☐ DE RÉCEPTION		☐ DE PAGAMENTO ☐ DE PAIEMENT		
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>Av. L. Diniz</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>26968 227-9</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>20-05-91</i>				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Serviço Nac. de Aprend. Comercial - Depto Reg. Alagoas</i>							
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Av. Pedro Paulino, 77, Poco - Maceió</i>							
	CEP / CODE POSTAL <i>57.030</i>		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Maceió - AL</i>					
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Secretaria Judiciária do TRT</i> <i>da Sexta Região</i>							
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>Cais do Apolo, 739 - 4º andar</i> <i>Recife - PE</i>							CEP 50.030	
CEP / CODE POSTAL <i>57.030</i>		CIDADE / LOCALITÉ <i>Maceió - AL</i>		UF <i>AL</i>		BRASIL		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>21/3/91</i> <i>Fernando de Aguiar</i>				ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>				

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
 B a petição nº TRT-5759/91.
 Anexo guia de custas.
 Recife, 12 de junho de 1991


 Diretor de Secretaria Judicial



**serviço nacional
de aprendizagem comercial - alagoas**

ef

BALHO
IAO

06-06/05759/91

ERAL



Ilmo.Sr.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

MD. Diretor da Secretaria Judiciária do
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Av. Martin Luther King, s/nº
Cais do Apolo
RECIFE/PE

28 MAI 1991 - 125

Senhor Diretor,

Estamos remetendo a V.Sa. cópia de DARF relativa a processo TRT-DC - 139/90 emitido por este Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região, referente a custas processuais entre as partes SENALBA - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas e SENAC - serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional de Alagoas, face a determinação do Acórdão, de fôlha 45.

Atenciosamente

[Signature]
JOSE MARIA MOURA DO NASCIMENTO
Diretor Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

		MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF	
01 - CPF OU CARTEIRO PATRONIZADO DO CEC		33469172/0089 08	
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL S. B. N. A. C.		AV. PEDRO PUGLIONE, 77 POCO - CEP - 57.025 MADREJO - AL.	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CC		03 - DATA DE VENCIMENTO 24.05.91 É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
04 - PROCESSO 1991	05 - PERÍODO DE ATUALIZAÇÃO T.R.T. - DC - 139/90	06 - CÓDIGO DA RECEITA 1505	07 - VALOR DA RECEITA 1.055,70
08 - PARA USO DO PROCESSAMENTO		09 - VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
10 - VALOR DA MULTA		11 - VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
12 - VALOR DA MULTA		13 - VALOR DOS JUROS DE MORIA	
14 - VALOR TOTAL		1.055,70	
15 - CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ORGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		16 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOBRETE NAS 1ª E 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)	
SERV. NAC. DE APREND. COMERCIAL - SENAC OUTRAS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM INSTRUÇÕES		4.055,70R-1065	
CUSTAS PROCESSUAIS - T.R.T. - DC - 139/90		17 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOBRETE NAS 1ª E 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)	
CUSTAS PROCESSUAIS - T.R.T. - DC - 139/90		4.055,70R-1065	
NOME DO ANOTADO POR INSCRIÇÃO NOBIS VIA DO SPM Nº 00289 BRASIL - COMPAH E EDITORA LTDA - PRAÇA DA MESSENGERIA, 163 - JARDIM PESSOA - PR - C.E.C. 08-708 1330002-09 ATO DECLATÓRIO Nº 28/88		18 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOBRETE NAS 1ª E 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)	
19 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOBRETE NAS 1ª E 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)		4.055,70R-1065	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

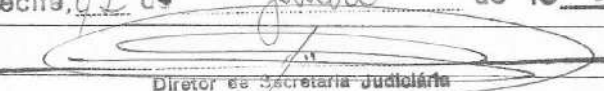


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

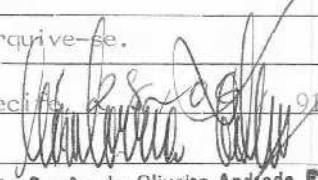
Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 02 de junho de 1991


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 02 de junho de 1991

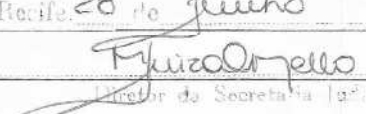

Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice-Presidente no Exercício
da Presidência - TRT 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

(10) Arquivo Geral

Recife, 28 de junho de 1991


Luiz de Aguiar

Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

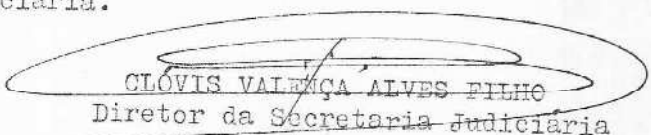
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPTº
REGIONAL DE ALAGOAS - SENAC DR - AL
(av. Pedro Paulino, 77, Poço, Maceió - AL).

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Departamento, pela presente, in-
timado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.055, 70
(Hum Mil e cinquenta e cinco Cruzeiros e setenta Centavos)
referente às custas processuais, devidas nos autos do pro -
cesso nº TRT-DC-139/90, entre partes: Sindicato dos Emprega-
dos em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência So-
cial, de Orientação e Formação Profissional no Estado de
Alagoas e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - De-
partamento Regional de Alagoas - Senac-DR-AL, face à deter-
minação do Acórdão de fls. 45, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos
dezoito dias do mês de maio do ano de 1991.

Eu, Martha M. Figueirêdo de Aguiar, datilo-
grafei a presente que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor
da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

22 MAI 1991 2 6 2

Rec. gab. Relator
Dr. Fernando Cabral.

11/06/99

Amir

senac



**serviço nacional
de aprendizagem comercial**

Av. Pedro Paulino, 77 CEP 57025
Poço - Maceió - Alagoas
Tel. (082) 221-7800 - Telex: 82-2327 (82-2300/2400) Cx. Postal: 290 end. teleg. "aprendizagem"

Ilmo.Sr.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO

MD. Diretor da Secretaria Judiciária do
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Av. Martin Luther King, s/nº

CAIS DO PORTO

RECIFE/PE

CEP - 50.000

